ASSET TABLE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1527/2012

Dispõe sobre a necessidade de que os estabelecimentos de ensino de Pirapetinga, públicos e particulares, possuam em suas instalações, carteiras escolares, destinadas ao uso de estudantes com necessidades especiais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino de Pirapetinga, públicos e particulares, deverão possuir em seu estabelecimento, carteiras destinadas aos alunos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único. A quantidade necessária será determinada quando da realização da matrícula, onde será consultado ao matriculando se ele necessita de carteira especial. Ao início do ano letivo as carteiras já deverão estar na sala em que o aluno for estabelecido.

- Art. 2°. As carteiras deverão se adequar as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 15 de março de 2012.

ALDIR FERREIRA DOMINGUES

Presidente

AFIXADO NO QUADRO DA CÂMARA

ONP.1: 19 774 769/0001-95

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50 - CNPJ: 19.774.769/0001-95
Telefax: (32) 3465-1532 ou 3465-2480 - e-mail: cmpirapetinga@hotmail.com